

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2012 (MENSAGEM Nº 48/2012)**

Aprova o texto do Acordo para a Constituição da Academia Internacional contra a Corrupção como Organização Internacional, celebrado em Viena, em 2 de setembro de 2010, assinado pelo Brasil em 22 de dezembro de 2010.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado DÉCIO LIMA

### **I - RELATÓRIO**

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 48, de 2012, encaminhada a esta Casa pela Presidenta da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo para a Constituição da Academia Internacional contra a Corrupção como Organização Internacional, celebrado em Viena, em 2 de setembro de 2010, assinado pelo Brasil em 22 de dezembro de 2010.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, ou que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o referido Acordo “estabelece a criação da Academia

Internacional Anticorrupção, com sede em Laxemburg, na Áustria, e tem como principal objetivo constituir centro de excelência voltado à educação, treinamento, cooperação e pesquisa na prevenção e combate à corrupção.”

Acrescenta que ao participar de suas atividades, “o Brasil poderá contribuir para os esforços internacionais no enfrentamento da corrupção, por meio de intercâmbio de experiências e melhores práticas adotados no País, bem como valer-se da Academia para a construção de conhecimento e aperfeiçoamento de capacidade dos funcionários públicos que trabalham diretamente no combate à corrupção.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2012.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado DÉCIO LIMA  
Relator